



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

**SAI-GAPS/2016/467**

Exm.<sup>a</sup> Senhora  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente  
da Assembleia da República  
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	PONTA DELGADA 2016-06-17
----------------	-----------------	------------------	-----------------------------

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 265/XIII/1.ª (BE) - DETERMINA A INCLUSÃO DA OPÇÃO  
VEGETARIANA NAS REFEIÇÕES NAS CANTINAS PÚBLICAS**

*Ex<sup>ma</sup> Senhora*

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto em referência ao qual o Governo dos Açores entende dever sublinhar que se trata de matéria competência da própria da Região, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 227.º, e no n.º 1, do artigo 228.º, da Constituição da República Portuguesa. Isto é, “o funcionamento dos mercados regionais e da atividade económica”, “o fomento da qualidade dos produtos regionais” a proteção de menores, a promoção da infância e o apoio à maternidade e à paternidade”, bem como, a direção e tutela dos serviços da administração regional autónoma e do sector empresarial regional, constituem matérias que integram o âmbito da competência legislativa e regulamentar própria da Região, através dos seus órgãos de governo próprio (cfr. n.º 2, do artigo 37.º, conjugado com as alíneas a) e g), do n.º 2, do artigo 52.º, as alíneas a) e d), do n.º 2, do artigo 54.º, as alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 90.º todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores), pelo que a referência à administração pública regional, na alínea a) do artigo 3.º do Projeto, deve ser eliminada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

Com os melhores cumprimentos. *e ansiosamente*

A CHEFE DO GABINETE

*Luisa Schanderl*

LUISA SCHANDERL